Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais

LEI N.º 3.265, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 2.467, de 30 de Dezembro de 2002.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.467, de 30 de Dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

" Art. 2º.....

Parágrafo único. A requerimento do contribuinte, não será cobrada a taxa a que ser refere o art. 1º desta Lei, nas vias e logradouros públicos que não disponha do serviço de iluminação pública, comprovadamente." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 13 de Outubro de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente

VEREADOR JUSCELINO CARTEIRO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 04 / 11 /2016
SERVIDOR RESPONSAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 13 / 10 /2016, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsavel